



CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS!
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE
COMENDADOR GOMES

CNPJ 18.449.173/0001-57

CREDENCIAMENTO

2/2026

CONTRATANTE

MUNICIPIO DE COMENDADOR GOMES/MG

OBJETO

CREDENCIAMENTO DE CLINICA ESPECIALIZADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNAÇÃO TEAPÉUTICA EM REGIME INTEGRAL, AMBOS OS SEXOS CONFORME ENCAMINHAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO ESPECIALIZADA EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA. ALCOOLISMO E OUTROS TRANSTORNOS MENTAIS E CASOS ASSOCIADOS.

DATA ABERTURA

Data: 09/04/2026, às 08:00 horas

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 272.682,00 (Duzentos e setenta e dois mil seiscentos e oitenta e dois reais).

EXCLUSIVO PARA ME EPP

NÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

Praça Manoel Bertoldo da Silva, 31, Comendador Gomes - MG, 38250-000 / Telefone: (34) 3423-0461



CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS!
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE
COMENDADOR GOMES

CNPJ 18.449.173/0001-57

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES/MG

CREDENCIAMENTO Nº 2/2026

(Processo Administrativo nº 0021448)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Comendador Gomes/MG, por meio do município, sediada na Pça Manoel Bertoldo da Silva, nº 31 - Centro, realizará licitação através do **PROCEDIMENTO AUXILIAR** na forma de **CREDENCIAMENTO ELETRONICO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 1541 de 29 de Dezembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto do presente procedimento é o CREDENCIAMENTO DE CLINICA ESPECIALIZADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNAÇÃO TEAPAUTICA EM REGIME INTEGRAL, AMBOS OS SEXOS CONFORME ENCAMINHAMENTO DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO ESPECIALIZADA EM DEPENDENCIA QUIMICA, ALCOOLISMO E OUTROS TRANSTORNOS MENTAIS E CASOS ASSOCIADOS, por um periodo de 12 meses, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do Decreto Municipal nº 1541/2023.

1.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.3. O presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da homologação do processo, em que o quantitativo do serviço será dividido entre os credenciados por meio de rodízio, de modo a dar oportunidade de prestação do serviço para todos os declarados habilitados.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que realizarem previamente cadastrados e credenciados na Prefeitura Municipal de Comendador Gomes/MG através da plataforma eletrônica www.licitanet.com.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

SETOR DE LICITAÇÕES

Praça Manoel Bertoldo da Silva, 31, Comendador Gomes - MG, 38250-000 / Telefone: (34) 3423-0461



CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS!
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

CNPJ 18.449.173/0001-57

- 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.5.2. pessoa física ou jurídica que—esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.8. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.9. A vedação de que trata o item 2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

- 3.1. Os interessados deverão acessar o site www.licitanet.com.br, baixar de forma gratuita o edital e seus anexos, preencher todos os campos solicitados e cadastrar a proposta na plataforma.
- 3.2. As inscrições ocorrerão exclusivamente na plataforma www.licitanet.com.br ou por email, licita@comendadorgomes.mg.gov.br .
- Assunto CREDENCIAMENTO 2/2026, não serão recebidos documentos na sede da Prefeitura Municipal **na forma presencial.**
- 3.3. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.4. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

SETOR DE LICITAÇÕES

Praça Manoel Bertoldo da Silva, 31, Comendador Gomes - MG, 38250-000 / Telefone: (34) 3423-0461



CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS!
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE
COMENDADOR GOMES

CNPJ 18.449.173/0001-57

3.5. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.6.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.8. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.9. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.10. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no [Termo de Referência e ANEXO III](#), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de

SETOR DE LICITAÇÕES



CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS!
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE
COMENDADOR GOMES

CNPJ 18.449.173/0001-57

cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia legível. **CONFORME ANEXO III - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.5. O órgão credenciante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.6. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.7. A habilitação será verificada através de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais e não-digitais.

4.8. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus documentos de habilitação e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.9. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;

4.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico ou diretamente na plataforma licitanet.

SETOR DE LICITAÇÕES

Praça Manoel Bertoldo da Silva, 31, Comendador Gomes - MG, 38250-000 / Telefone: (34) 3423-0461



CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS!
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE **COMENDADOR GOMES**

CNPJ 18.449.173/0001-57

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na plataforma www.licitanet.com.br.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

6.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

6.2.4. Multa:

6.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias

6.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

6.2.4.3.0 atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

SETOR DE LICITAÇÕES



CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS!
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE
COMENDADOR GOMES

CNPJ 18.449.173/0001-57

6.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **10% (dez por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

6.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

6.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

6.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

6.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

6.2.4.8.1. Deixar de entregar item solicitado em ordem de fornecimento sem comprovar motivo justo ou fator superveniente imprevisível.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

6.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

6.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

6.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

6.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e

SETOR DE LICITAÇÕES



CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS!
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE
COMENDADOR GOMES

CNPJ 18.449.173/0001-57

julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

6.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: www.licitanet.com.br.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP (via contrato).

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

SETOR DE LICITAÇÕES

Praça Manoel Bertoldo da Silva, 31, Comendador Gomes - MG, 38250-000 / Telefone: (34) 3423-0461



CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS!
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

CNPJ 18.449.173/0001-57

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 7 (sete) dias úteis.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Considerando tratar-se de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância do critério de distribuição da demanda por meio de rodízio.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

SETOR DE LICITAÇÕES



CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS!
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE
COMENDADOR GOMES

CNPJ 18.449.173/0001-57

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitanet.mg.gov.br.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.5.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

13.5.3. ANEXO III - Documentos de Habilitação

13.5.4. ANEXO IV - Proposta

Comendador Gomes/MG, 08 de abril de 2026.

Samanta Paula Campos
Agente de Contratação/Pregoeiro

SETOR DE LICITAÇÕES

Praça Manoel Bertoldo da Silva, 31, Comendador Gomes - MG, 38250-000 / Telefone: (34) 3423-0461



CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS!
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE
COMENDADOR GOMES

CNPJ 18.449.173/0001-57

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES
(Processo Administrativo nº 0021448)

TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REFERÊNCIA AO ETP Nº: 08/2026

1. DO OBJETO, NATUREZA, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de clínicas especializadas ou comunidades terapêuticas aptas à prestação de serviços de internação terapêutica em regime integral**, destinadas ao atendimento de pacientes adultos do sexo masculino e feminino encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Comendador Gomes/MG, que necessitem de tratamento especializado para dependência química, alcoolismo e outros transtornos mentais e comportamentais associados.

1.2. A contratação possui natureza de **serviço comum de saúde**, executado de forma continuada e sob demanda, caracterizando-se como **contratação paralela e não excludente**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo o credenciamento de múltiplos prestadores aptos à execução do objeto.

1.3. Para fins de planejamento e estimativa orçamentária, prevê-se a contratação de até **120 (cento e vinte) mensalidades de internação terapêutica**, podendo ser distribuídas entre as instituições credenciadas conforme a necessidade da Administração e disponibilidade de vagas.

Item	Descrição do Item	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Global
1	Prestação de serviços especializados de internação terapêutica em regime integral , destinados ao atendimento de pacientes adultos do sexo masculino e feminino que necessitem de tratamento para dependência química, alcoolismo ou transtornos mentais e comportamentais associados ao uso de substâncias psicoativas. O serviço deverá contemplar, no mínimo: • processo de desintoxicação assistida , quando clinicamente indicado; • acompanhamento médico periódico e suporte clínico; • atendimento psicológico individual e em grupo; • acompanhamento por equipe multiprofissional, incluindo	120	Sv Mensalidade	R\$ 2.272,35	R\$272.682,00

SETOR DE LICITAÇÕES



CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS!
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

CNPJ 18.449.173/0001-57

psicologia, assistência social, enfermagem e demais profissionais necessários; • desenvolvimento de Plano Terapêutico Individualizado (PTI) para cada paciente; • atividades terapêuticas, ocupacionais e socioeducativas voltadas à recuperação biopsicossocial; • estratégias de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; • ações de reinserção social e preparação para alta terapêutica; • elaboração de relatórios periódicos de evolução clínica e terapêutica encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde. O atendimento deverá observar as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da Política Nacional de Saúde Mental, da legislação sanitária vigente e das normas aplicáveis ao cuidado em saúde.				
---	--	--	--	--

1.4. O valor estimado por mensalidade corresponde a **R\$2.272,35 (dois mil, duzentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada em bases públicas oficiais, resultando em valor global estimado de **R\$272.682,00 (duzentos e setenta e dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais)**.

1.5. Ressalta-se que o quantitativo apresentado possui caráter meramente estimativo, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração, sendo os serviços utilizados conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde.

1.6. O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do termo contratual ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições estabelecidas no edital e no contrato.

1.7. Durante a vigência do credenciamento, permanecerá aberto o cadastramento de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, garantindo ampla participação e formação de rede permanente de prestadores aptos à execução do serviço.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à utilização de procedimentos auxiliares de contratação, dentre os quais se destaca o credenciamento, instrumento adequado quando há possibilidade de participação de múltiplos prestadores interessados e a Administração pretende constituir rede de atendimento para

SETOR DE LICITAÇÕES





CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS!
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE
COMENDADOR GOMES

CNPJ 18.449.173/0001-57

equipe multiprofissional habilitada e metodologia terapêutica compatível com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, da Política Nacional de Saúde Mental e da legislação sanitária vigente.

3.4. O ciclo de vida do objeto compreende as seguintes etapas operacionais:

a) Encaminhamento do paciente: A Secretaria Municipal de Saúde realizará a avaliação clínica e social do paciente e, constatada a necessidade de internação terapêutica, promoverá o encaminhamento à instituição credenciada mais adequada, considerando disponibilidade de vagas, perfil clínico e critérios técnicos definidos pela Administração.

b) Admissão e acolhimento: A instituição credenciada realizará triagem inicial, avaliação multiprofissional e elaboração do Plano Terapêutico Individualizado (PTI), definindo as estratégias terapêuticas a serem adotadas durante o período de internação.

c) Execução do tratamento: Durante o período de internação serão desenvolvidas atividades terapêuticas, acompanhamento médico e psicológico, assistência social, suporte de enfermagem, administração de medicamentos prescritos, atividades ocupacionais e ações voltadas à reabilitação psicossocial do paciente.

d) Acompanhamento e monitoramento: A evolução clínica e terapêutica do paciente deverá ser registrada em prontuário próprio, com emissão de relatórios periódicos encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando o acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

e) Alta terapêutica e reinserção social: Ao final do tratamento, será realizada avaliação multiprofissional para definição de alta terapêutica, com orientação ao paciente e familiares e encaminhamento para continuidade do acompanhamento na rede municipal de saúde, especialmente na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

f) Fiscalização e controle da execução: A Administração Municipal realizará acompanhamento permanente da execução contratual por meio de servidores designados, podendo realizar vistorias técnicas, análise de relatórios terapêuticos e verificação das condições estruturais e assistenciais das instituições credenciadas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A remuneração dos serviços ocorrerá por mensalidade de internação efetivamente prestada, conforme valores previamente definidos no edital de credenciamento, sendo o pagamento condicionado à comprovação da execução do serviço e ao ateste do fiscal do contrato.

3.6. A solução proposta garante flexibilidade administrativa e segurança assistencial, permitindo o atendimento simultâneo de múltiplos pacientes, inclusive em situações emergenciais ou decorrentes de determinação judicial, reduzindo o risco de desassistência e assegurando continuidade da política pública municipal de saúde mental.

3.7. Dessa forma, a solução adotada apresenta viabilidade técnica, jurídica e administrativa, promovendo melhor gestão da demanda assistencial, racionalização dos recursos públicos e atendimento adequado aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e proteção ao direito fundamental à saúde, nos termos da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Realizar o credenciamento das instituições que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital, mantendo cadastro atualizado das clínicas habilitadas à prestação dos serviços de internação terapêutica.

4.2. Encaminhar os pacientes às instituições credenciadas mediante indicação

SETOR DE LICITAÇÕES



CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS!
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE
COMENDADOR GOMES

CNPJ 18.449.173/0001-57

médica e avaliação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, observando o perfil clínico do paciente, a disponibilidade de vagas e os critérios de distribuição da demanda definidos no edital.

4.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pelas instituições credenciadas, por meio de servidor ou comissão designada para atuar como fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Solicitar e analisar relatórios clínicos, terapêuticos e administrativos referentes à evolução dos pacientes encaminhados, garantindo o adequado acompanhamento da execução do tratamento.

4.5. Realizar vistorias técnicas nas instalações das instituições credenciadas, sempre que necessário, com o objetivo de verificar as condições estruturais, sanitárias e assistenciais dos serviços prestados.

4.6. Efetuar o pagamento às instituições credenciadas pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores, prazos e condições estabelecidos no edital de credenciamento e no respectivo instrumento contratual.

4.7. Comunicar formalmente à instituição credenciada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para adoção das medidas corretivas necessárias.

4.8. Garantir o fluxo administrativo necessário para autorização das internações, acompanhamento dos pacientes e continuidade da assistência prestada pela rede credenciada.

4.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.10. Promover a avaliação periódica da qualidade dos serviços prestados pelas instituições credenciadas, visando ao aprimoramento da rede de atendimento e à efetividade da política pública de saúde mental.

4.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelas instituições credenciadas com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros por atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A instituição credenciada deverá cumprir integralmente as obrigações decorrentes da execução do objeto, assumindo os riscos e custos inerentes à prestação dos serviços de internação terapêutica especializada, observando, no mínimo, as seguintes condições a seguir apresentadas.

5.2. Executar os serviços de internação terapêutica em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e no respectivo instrumento contratual.

5.3. Disponibilizar infraestrutura física adequada ao acolhimento dos pacientes, garantindo condições de higiene, segurança, salubridade e dignidade durante todo o período de internação.

5.4. Assegurar equipe multiprofissional habilitada e regularmente registrada nos respectivos conselhos profissionais, incluindo, no mínimo, médico responsável técnico, psicólogo, assistente social, profissional de enfermagem e demais profissionais necessários à execução do plano terapêutico.

5.5. Elaborar e executar Plano Terapêutico Individualizado (PTI) para cada paciente encaminhado, registrando a evolução clínica e terapêutica em prontuário próprio e disponibilizando relatórios periódicos à Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitado.

5.6. Garantir acompanhamento contínuo do paciente durante todo o período de internação, assegurando supervisão técnica permanente e adoção de protocolos

SETOR DE LICITAÇÕES

Praça Manoel Bertoldo da Silva, 31, Comendador Gomes - MG, 38250-000 / Telefone: (34) 3423-0461



CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS!
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE
COMENDADOR GOMES

CNPJ 18.449.173/0001-57

terapêuticos compatíveis com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e da Política Nacional de Saúde Mental.

5.7. Fornecer alimentação adequada, cuidados básicos de saúde, administração de medicamentos prescritos, atividades terapêuticas, ocupacionais e de reinserção social, conforme plano terapêutico estabelecido.

5.8. Responsabilizar-se pela integridade física, psicológica e segurança do paciente durante todo o período de permanência na instituição.

5.9. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, especialmente licenças sanitárias, alvarás de funcionamento e registros junto aos órgãos competentes.

5.10. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela Administração, inclusive mediante realização de vistorias técnicas in loco, apresentação de documentos, prontuários e relatórios terapêuticos, sempre que solicitado.

5.11. Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer intercorrências relevantes envolvendo pacientes encaminhados, tais como agravamento clínico, evasão, necessidade de transferência hospitalar ou outras situações que possam impactar a continuidade do tratamento.

5.12. Guardar sigilo sobre todas as informações clínicas, pessoais e sociais dos pacientes atendidos, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018) e os códigos de ética profissional.

5.13. Não transferir a terceiros a execução do objeto contratado, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da Administração.

5.14. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação ou de seus profissionais, empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços.

5.15. Atender prontamente às determinações da Administração e às orientações do fiscal do contrato, adotando as medidas corretivas necessárias para sanar eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços.

5.16. A instituição credenciada deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, **no prazo máximo de 2 (duas) horas**, a ocorrência de quaisquer eventos relevantes envolvendo pacientes encaminhados pela Administração, especialmente nas seguintes hipóteses:

I - **fuga ou evasão** do paciente das dependências da instituição;

II - **óbito** ocorrido durante o período de internação;

III - **hospitalização ou transferência para unidade hospitalar**, em razão de agravamento clínico ou necessidade de atendimento especializado;

IV - **ocorrência de agressão, violência ou qualquer situação que coloque em risco a integridade física ou psicológica do paciente ou de terceiros.**

5.17. A comunicação deverá ser realizada por meio formal, acompanhada de relatório circunstanciado contendo descrição detalhada da ocorrência, providências adotadas pela instituição e, quando aplicável, encaminhamentos realizados às autoridades competentes e aos familiares do paciente.

5.18. O descumprimento da obrigação de comunicação dentro do prazo estabelecido poderá caracterizar **falha na execução contratual**, sujeitando a instituição às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos Técnicos Assistenciais: A instituição a ser contratada deverá comprovar capacidade técnica e estrutural para a prestação de serviços de internação terapêutica em regime integral, observando, no mínimo, os seguintes requisitos:

SETOR DE LICITAÇÕES



CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS!
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE
COMENDADOR GOMES

CNPJ 18.449.173/0001-57

6.2. Estrutura Física:

- a) Instalações adequadas ao regime de internação, com condições de higiene, salubridade, ventilação e segurança;
- b) Ambientes destinados a atendimento individual e coletivo;
- c) Alojamentos compatíveis com a dignidade do paciente;
- d) Espaços para atividades terapêuticas e ocupacionais;
- e) Área adequada para alimentação e convivência;
- f) Conformidade com normas da Vigilância Sanitária.
- g) Elaboração de Plano Terapêutico Individualizado (PTI) para cada paciente, com acompanhamento clínico e psicossocial contínuo, registros de evolução e relatórios periódicos encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Oferta de alimentação, cuidados básicos de saúde, administração de medicamentos prescritos, atividades terapêuticas, ocupacionais e de reinserção social;
- i) Capacidade de atendimento em regime de internação integral, com supervisão técnica contínua e protocolos de atendimento compatíveis com as diretrizes do SUS e da Política Nacional de Saúde Mental;
- j) **Localização geográfica da instituição situada em distância de no máximo até 200 (duzentos) quilômetros do Município de Comendador Gomes/MG, considerando a necessidade de:**
 - realização de vistorias técnicas presenciais pelos fiscais do contrato e pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde;
 - acompanhamento periódico da execução contratual;
 - viabilização de visitas por familiares, quando recomendadas no plano terapêutico;
 - eventual necessidade de deslocamento emergencial do paciente;
 - cumprimento célere de determinações judiciais.

A limitação geográfica estabelecida fundamenta-se em critérios de razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, não configurando restrição indevida à competitividade, mas medida necessária para garantir efetiva fiscalização, segurança assistencial, manutenção de vínculos familiares e adequada gestão da política pública de saúde mental.

6.2.1. Equipe Multiprofissional: A instituição deverá dispor de equipe técnica habilitada e compatível com a complexidade do serviço, composta, no mínimo, por:

- a) Médico responsável técnico regularmente inscrito no CRM;
- b) Profissional médico com atuação compatível com o perfil do tratamento ofertado;
- c) Psicólogo regularmente inscrito no CRP;
- d) Assistente social regularmente inscrito no CRESS;
- e) Profissional de enfermagem com registro no COREN;
- f) Outros profissionais necessários ao cumprimento do plano terapêutico.

6.2.2. Plano Terapêutico Individualizado (PTI):

- a) Elaboração de plano terapêutico individual para cada paciente;
- b) Registros periódicos de evolução clínica;
- c) Relatórios técnicos encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde quando solicitados;
- d) Definição de critérios técnicos para admissão, permanência e alta.

SETOR DE LICITAÇÕES

Praça Manoel Bertoldo da Silva, 31, Comendador Gomes - MG, 38250-000 / Telefone: (34) 3423-0461



CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS!
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE
COMENDADOR GOMES

CNPJ 18.449.173/0001-57

6.3. Requisitos Legais e Regulatórios: A instituição deverá comprovar:

- a) Registro do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- b) Licença sanitária válida expedida pelo órgão competente;
- c) Alvará de funcionamento vigente;
- d) Regularidade junto aos Conselhos de Classe dos profissionais integrantes da equipe;
- e) Regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- f) Cumprimento das normas da ANVISA e demais legislações sanitárias aplicáveis;
- g) Observância da Lei nº 10.216/2001 (Lei da Reforma Psiquiátrica), quando aplicável.

6.4. Requisitos de Qualificação Técnica: Para fins de demonstração de aptidão, deverá ser apresentado:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência na prestação de serviços de internação terapêutica ou reabilitação compatíveis com o objeto;
- b) Comprovação de funcionamento regular da instituição;
- c) Indicação do responsável técnico pelo serviço.

6.5. Requisitos Assistenciais Específicos. A instituição deverá:

- a) Garantir acompanhamento contínuo durante o período de internação;
- b) Assegurar ambiente terapêutico compatível com a dignidade da pessoa humana;
- c) Observar protocolos técnicos reconhecidos para tratamento de dependência química e transtornos associados;
- d) Manter registro formal das intercorrências clínicas;
- e) Comunicar à Administração quaisquer eventos relevantes envolvendo pacientes encaminhados.

6.6. Sustentabilidade e Responsabilidade Social. No que couber, a instituição deverá:

- a) Adotar práticas adequadas de manejo de resíduos de serviços de saúde;
- b) Cumprir normas ambientais aplicáveis;
- c) Garantir respeito aos direitos dos pacientes e às diretrizes de humanização do cuidado.

6.7. Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto principal relacionado à assistência direta ao paciente, devendo os serviços de internação e acompanhamento terapêutico serem executados diretamente pela instituição contratada, sob responsabilidade técnica de seu corpo profissional.

6.8. A instituição deverá comprovar disponibilidade mínima de leitos destinados à internação terapêutica compatível com a natureza do serviço ofertado, devendo possuir, no mínimo, **05 (cinco) leitos ativos e regularmente cadastrados no CNES**, aptos ao atendimento imediato de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.8.1. A comprovação da capacidade instalada deverá ocorrer por meio de documentação oficial, incluindo cadastro atualizado no CNES, licença

SETOR DE LICITAÇÕES

Praça Manoel Bertoldo da Silva, 31, Comendador Gomes - MG, 38250-000 / Telefone: (34) 3423-0461



CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS!
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE
COMENDADOR GOMES

CNPJ 18.449.173/0001-57

sanitária e declaração formal do responsável técnico quanto à disponibilidade operacional dos leitos.

6.8.2.A exigência de quantitativo mínimo de leitos justifica-se pela necessidade de assegurar estabilidade operacional da instituição, capacidade de absorção de demanda e continuidade do atendimento, evitando interrupções decorrentes de insuficiência estrutural.

6.8.3.A disponibilidade de vagas deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde sempre que houver alteração na capacidade de atendimento.

6.9. Localização geográfica da instituição situada em distância de no máximo de até 200 (duzentos) quilômetros do Município de Comendador Gomes/MG.

6.9.1.A exigência de localização das instituições em distância de no máximo de até **200km do Município de Comendador Gomes/MG** fundamenta-se em critérios técnicos, assistenciais e administrativos, considerando a natureza do serviço de internação terapêutica e a necessidade de acompanhamento contínuo da execução contratual pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.9.2.A proximidade geográfica das clínicas mostra-se necessária para garantir a **efetividade da fiscalização administrativa e assistencial**, permitindo a realização de vistorias técnicas presenciais pelos fiscais do contrato e pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o acompanhamento das condições estruturais, sanitárias e terapêuticas da instituição.

6.9.3. Além disso, a limitação de distância possibilita **maior controle sobre a execução do plano terapêutico individualizado (PTI)**, permitindo que a equipe técnica do Município acompanhe a evolução dos pacientes internados, analise relatórios clínicos e, quando necessário, realize visitas técnicas para avaliação direta das condições de atendimento.

6.9.4. Outro fator relevante refere-se à **manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares e sociais dos pacientes**, aspecto reconhecido como elemento fundamental no processo de reabilitação psicossocial. A proximidade da instituição facilita a realização de visitas por familiares, quando recomendadas no plano terapêutico, contribuindo para o processo de reinserção social e para o suporte emocional do paciente durante o tratamento.

6.9.5.A limitação geográfica também se justifica pela necessidade de **resposta rápida em situações emergenciais**, tais como agravamento clínico, necessidade de transferência hospitalar, evasão do paciente, intercorrências médicas ou outras situações que demandem atuação imediata da Administração ou contato com familiares.

6.9.6. Destaca-se ainda que o Município pode ser instado, por meio de **determinações judiciais ou requisições do Ministério Público**, a providenciar vagas para internação em prazos reduzidos, o que exige disponibilidade de instituições localizadas em distância razoável que permita deslocamento célere e acompanhamento adequado do caso.

6.9.7. Assim, a delimitação territorial estabelecida observa critérios de **razoabilidade, proporcionalidade, eficiência administrativa e interesse público**, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim medida necessária para garantir adequada fiscalização contratual, segurança

SETOR DE LICITAÇÕES

Praça Manoel Bertoldo da Silva, 31, Comendador Gomes - MG, 38250-000 / Telefone: (34) 3423-0461



CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS!
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE
COMENDADOR GOMES

CNPJ 18.449.173/0001-57

assistencial dos pacientes e efetividade da política pública municipal de saúde mental.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto ocorrerá mediante encaminhamento formal de pacientes pela Secretaria Municipal de Saúde de Comendador Gomes/MG às instituições credenciadas, conforme indicação médica, avaliação técnica da equipe multiprofissional e disponibilidade de vagas.

7.2. Após o recebimento do encaminhamento formal realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, a instituição credenciada deverá proceder à **admissão do paciente no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas**, contadas do recebimento da autorização de internação, salvo em situações emergenciais ou decorrentes de determinação judicial, casos em que o atendimento deverá ocorrer **de forma imediata**, conforme disponibilidade de vagas e condições assistenciais da instituição.

7.3. A instituição deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer impossibilidade de admissão do paciente dentro do prazo estabelecido, apresentando justificativa técnica devidamente fundamentada.

7.4. A recusa injustificada ou o atraso reiterado na admissão de pacientes encaminhados pela Administração poderá caracterizar descumprimento contratual, sujeitando a instituição às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual.

7.5. O encaminhamento do paciente será realizado por meio de autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada de relatório ou laudo técnico que justifique a necessidade da internação terapêutica.

7.6. Após o recebimento do encaminhamento, a instituição credenciada deverá realizar a admissão do paciente no prazo máximo estabelecido pela Administração, garantindo acolhimento adequado e início imediato do acompanhamento terapêutico.

7.7. A instituição deverá realizar avaliação clínica inicial do paciente e elaborar **Plano Terapêutico Individualizado (PTI)**, contendo as estratégias terapêuticas, atividades a serem desenvolvidas, acompanhamento multiprofissional e metas terapêuticas previstas para o período de internação.

7.8. Durante o período de internação, deverão ser assegurados, no mínimo:

- alojamento em condições adequadas de higiene, segurança e dignidade;
- fornecimento de alimentação adequada e acompanhamento nutricional;
- acompanhamento médico, psicológico e assistencial contínuo;
- assistência de enfermagem e administração de medicamentos prescritos;
- realização de atividades terapêuticas, ocupacionais, educativas e de reinserção social;
- acompanhamento multiprofissional permanente.

7.9. A instituição credenciada deverá manter registro atualizado da evolução clínica e terapêutica do paciente em prontuário próprio, bem como apresentar relatórios periódicos à Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitado.

7.10. O período de internação poderá variar conforme a evolução clínica do paciente e avaliação da equipe multiprofissional responsável, respeitando as diretrizes terapêuticas e as recomendações médicas.

7.11. A alta terapêutica deverá ser precedida de avaliação multiprofissional, com elaboração de relatório conclusivo e orientação para continuidade do acompanhamento do paciente na rede municipal de saúde ou na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

7.12. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, por meio de servidor designado como fiscal do contrato, que poderá realizar:

- análise de relatórios clínicos e terapêuticos;
- solicitações de informações adicionais;
- vistorias técnicas nas instalações da instituição;



CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS!
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE
COMENDADOR GOMES

CNPJ 18.449.173/0001-57

- acompanhamento da execução do plano terapêutico.

7.13. A instituição credenciada deverá permitir livre acesso da Administração às suas instalações para fins de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. Eventuais falhas, irregularidades ou descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência deverão ser sanadas pela instituição credenciada no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A distribuição dos serviços entre as instituições credenciadas ocorrerá de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, considerando critérios técnicos, disponibilidade de vagas e o perfil clínico do paciente encaminhado.

8.2. Sempre que possível, será observada a **distribuição equitativa da demanda** entre as instituições credenciadas, respeitando-se a capacidade de atendimento informada por cada prestador e a adequação da estrutura ao perfil terapêutico do paciente.

8.3. O encaminhamento dos pacientes poderá considerar, ainda, os seguintes critérios técnicos:

I – disponibilidade imediata de vagas para internação;

II – compatibilidade entre o perfil clínico do paciente e o programa terapêutico da instituição;

III – localização da instituição e viabilidade de acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV – manutenção de vínculos familiares e possibilidade de visitas quando recomendadas no plano terapêutico;

V – histórico de qualidade e regularidade na prestação dos serviços.

8.4. Considerando a necessidade de fiscalização contínua da execução contratual, acompanhamento técnico dos pacientes internados e facilitação das visitas familiares quando recomendadas no plano terapêutico, poderá ser **priorizado, quando tecnicamente viável e sem prejuízo da qualidade do atendimento, o encaminhamento para instituições localizadas em maior proximidade geográfica do Município de Comendador Gomes/MG**, de modo a possibilitar melhor controle administrativo, acompanhamento assistencial e gestão do serviço.

8.5. Nos casos de urgência, emergência ou determinação judicial, o encaminhamento do paciente poderá ocorrer diretamente à instituição credenciada que apresentar vaga disponível e condições adequadas para atendimento imediato.

8.6. A distribuição da demanda não garante quantitativo mínimo de serviços às instituições credenciadas, sendo os encaminhamentos realizados exclusivamente conforme a necessidade da Administração e disponibilidade de vagas.

8.7. A Secretaria Municipal de Saúde manterá controle administrativo dos encaminhamentos realizados, de forma a assegurar transparência, rastreabilidade e equilíbrio na utilização das instituições credenciadas.

9. GESTÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução dos contratos decorrentes do credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, por meio de servidor ou comissão designada formalmente para exercer as

SETOR DE LICITAÇÕES



CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS!
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE
COMENDADOR GOMES

CNPJ 18.449.173/0001-57

funções de gestor e fiscal do contrato.

9.3.0 O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

- a) coordenar a execução do contrato e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas;
- b) adotar as providências necessárias para a adequada gestão da contratação;
- c) encaminhar ao setor competente as demandas relacionadas a pagamentos, reajustes, prorrogações ou eventuais alterações contratuais;
- d) registrar ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato;
- e) propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, quando constatadas irregularidades.

9.4.0 O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento técnico da execução dos serviços, competindo-lhe, especialmente:

- a) verificar a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato;
- b) analisar relatórios clínicos e terapêuticos apresentados pelas instituições credenciadas;
- c) acompanhar a evolução dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) realizar vistorias técnicas nas instalações das instituições credenciadas, quando necessário;
- e) registrar e comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ou descumprimentos contratuais.

9.5.0 O acompanhamento da execução contratual poderá incluir a realização de visitas técnicas, análise documental, avaliação dos relatórios terapêuticos e demais procedimentos necessários para verificar a qualidade e a regularidade dos serviços prestados.

9.6.0 As comunicações entre a Administração e as instituições credenciadas deverão ocorrer preferencialmente por escrito, podendo ser utilizadas comunicações eletrônicas oficiais para registro das orientações, notificações e demais atos relacionados à execução contratual.

9.7.0 Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato deverá adotar as medidas administrativas cabíveis, incluindo notificação da instituição credenciada, instauração de processo administrativo e eventual aplicação de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

9.8.0 A Administração poderá convocar representantes das instituições credenciadas para reuniões técnicas de acompanhamento, avaliação da execução dos serviços e adoção de medidas destinadas ao aprimoramento da rede de atendimento.

9.9.0 Para a presente contratação, a fiscalização do contrato será exercida por servidor designado por meio de portaria específica da Administração Municipal, cabendo-lhe acompanhar a execução dos serviços e atestar a regularidade da prestação para fins de pagamento.

9.10.0 Fica designado como Gestor do presente instrumento o Sra Iza Santos Tavares

9.11.0 Ficam designados como fiscais de contrato do presente objeto o Sr. Bruno Martins Assunção.

SETOR DE LICITAÇÕES

Praça Manoel Bertoldo da Silva, 31, Comendador Gomes - MG, 38250-000 / Telefone: (34) 3423-0461



CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS!
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE
COMENDADOR GOMES

CNPJ 18.449.173/0001-57

10. CRITÉRIOS MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Do Recebimento

9.1.1 O recebimento dos serviços será realizado de forma **mensal**, mediante apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e da evolução clínica do paciente, assinado pela equipe multiprofissional responsável e validado pelo fiscal do contrato.

9.1.2 O relatório deverá conter, no mínimo:

- a) registros de atendimentos realizado
- b) atividades terapêuticas aplicadas;
- c) evolução médica e psicológica do paciente;
- d) intercorrências clínicas ou sociais relevantes;
- e) cumprimento do plano terapêutico individual.

9.1.3 O recebimento provisório ocorrerá após a análise inicial do relatório pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo os serviços serem rejeitados total ou parcialmente caso não atendam às especificações previstas neste Termo de Referência, no contrato ou na legislação aplicável.

9.1.4 O recebimento definitivo será formalizado pelo fiscal do contrato no prazo máximo de **20 (vinte) dias** após a entrega do relatório e da nota fiscal, desde que atestada a conformidade dos serviços prestados.

9.1.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada quanto à qualidade, à segurança do serviço prestado e ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, nem afasta a aplicação das penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

10.2. Do Reajuste e do Reequilíbrio

10.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta, sendo passível de aplicação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR.

10.2.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC.

10.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes

SETOR DE LICITAÇÕES



CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS!
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE
COMENDADOR GOMES

CNPJ 18.449.173/0001-57

elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.2.9. O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Cabe a contratada apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio, seguindo sempre o que determina a Lei.

10.3. Liquidação

10.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de certidões negativas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.6. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.3.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

SETOR DE LICITAÇÕES



CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS!
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE
COMENDADOR GOMES

CNPJ 18.449.173/0001-57

10.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município.

10.4. Prazo de pagamento e forma de pagamento

10.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.4.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A seleção das instituições prestadoras de serviços será realizada por meio de **processo de credenciamento**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizado como procedimento auxiliar de contratação destinado à formação de rede de prestadores aptos à execução do objeto em condições padronizadas.

11.1.1. O credenciamento possui natureza **paralela e não excludente**, permitindo a habilitação de todas as instituições que atendam aos requisitos técnicos, legais, assistenciais e de qualificação definidos no edital e neste Termo de Referência.

11.1.2. Poderão participar do processo de credenciamento pessoas jurídicas que tenham por objeto social a prestação de serviços de internação terapêutica ou reabilitação de dependentes químicos e que atendam integralmente às exigências estabelecidas no edital, bem como aos requisitos integrais constantes neste Termo de Referência e Requisitos da Contratação.

11.1.3. Para fins de habilitação, as instituições interessadas deverão apresentar documentação que comprove:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- c) qualificação técnica, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto;
- d) regularidade sanitária e licenças de funcionamento;
- e) registro do estabelecimento no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES**;
- f) comprovação da existência de equipe multiprofissional habilitada;
- g) documentação que comprove a infraestrutura adequada para prestação dos serviços de internação terapêutica.

11.1.4. O edital de credenciamento permanecerá aberto durante o período de vigência do procedimento, permitindo a inscrição e habilitação de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

SETOR DE LICITAÇÕES

Praça Manoel Bertoldo da Silva, 31, Comendador Gomes - MG, 38250-000 / Telefone: (34) 3423-0461



CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS!
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE
COMENDADOR GOMES

CNPJ 18.449.173/0001-57

11.1.5. A contratação das instituições credenciadas ocorrerá conforme a necessidade da Administração, mediante encaminhamento de pacientes pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os critérios de distribuição da demanda definidos no edital.

11.1.6. O credenciamento não gera direito automático à contratação de quantitativo mínimo de serviços, sendo a utilização das instituições credenciadas condicionada à demanda efetiva da Administração.

11.1.7. A habilitação no processo de credenciamento implicará aceitação integral das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

11.2. Apresentação de requisitos de **HABILITAÇÃO**, com fornecimento dos documentos constantes no art. 62 e seguintes da Lei 14.133/21, os quais serão especificados pelo Agente de Contratações no Edital de convocação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde de Comendador Gomes/MG, prevista no orçamento vigente e compatível com os instrumentos de planejamento da Administração Pública, especialmente o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

12.2. O valor estimado possui caráter meramente referencial para fins de planejamento orçamentário, não constituindo obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, uma vez que os serviços serão executados conforme a demanda efetiva de encaminhamento de pacientes pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.3. A emissão da nota de empenho e a autorização de despesa ocorrerão previamente à execução dos serviços, observando-se os limites orçamentários e financeiros disponíveis, bem como as disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A adequação orçamentária e financeira da contratação será comprovada por meio da emissão da respectiva **reserva orçamentária e posterior empenho da despesa**, garantindo que os pagamentos às instituições credenciadas ocorram exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato, observando a **Ficha: 206 – Fonte 1500 (Município)**.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou

SETOR DE LICITAÇÕES



CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS!
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE
COMENDADOR GOMES

CNPJ 18.449.173/0001-57

prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.8. Fraudar a licitação

13.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.9.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.9.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.9.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será aplicada conforme a gravidade da infração cometida, podendo variar de **0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado do contrato ou da parcela correspondente ao serviço afetado, devendo ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da comunicação oficial da penalidade.

13.4.1. Multa leve - de **0,5% a 5% do valor contratual**, aplicada nos casos de:

a) atraso injustificado no atendimento ou admissão do paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) atraso na apresentação de relatórios clínicos ou terapêuticos solicitados pela fiscalização;

c) descumprimento de orientações administrativas ou determinações formais da fiscalização do contrato;

d) falhas administrativas que não comprometam diretamente a integridade ou segurança do paciente.

13.4.2. Multa média - de **5% a 15% do valor contratual**, aplicada nos casos de:

SETOR DE LICITAÇÕES

Praça Manoel Bertoldo da Silva, 31, Comendador Gomes - MG, 38250-000 / Telefone: (34) 3423-0461



CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS!
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE
COMENDADOR GOMES

CNPJ 18.449.173/0001-57

- a) recusa injustificada em receber paciente encaminhado pela Administração quando houver vaga disponível;
- b) deficiência na prestação dos serviços terapêuticos ou assistenciais;
- c) ausência de profissionais da equipe multiprofissional exigida;
- d) falhas nas condições de higiene, limpeza ou organização das instalações;
- e) ausência ou irregularidade na execução do Plano Terapêutico Individualizado (PTI);
- f) descumprimento de obrigações relacionadas ao acompanhamento clínico ou terapêutico dos pacientes.

13.4.3. Multa grave – de 15% a 30% do valor contratual, aplicada nos casos de:

- a) constatação de maus-tratos, negligência ou qualquer forma de violação à integridade física ou psicológica dos pacientes;
- b) manutenção de condições sanitárias inadequadas ou insalubres nas instalações da instituição;
- c) inexistência ou comprometimento da estrutura mínima necessária à prestação do serviço;
- d) fraude na execução contratual ou apresentação de documentação falsa;
- e) impedimento ou obstrução da fiscalização realizada pela Administração;
- f) reincidência em infrações já penalizadas anteriormente.

13.4.4. A aplicação da multa não impede a aplicação cumulativa de outras sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, tais como advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração.

13.4.5. Caso a instituição credenciada não efetue o pagamento da multa no prazo estabelecido, o valor poderá ser:

I – descontado de créditos eventualmente devidos pela Administração;

II – inscrito em dívida ativa, quando cabível;

III – cobrado administrativamente ou judicialmente.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.1 e seguintes, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8,, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja

SETOR DE LICITAÇÕES



CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS!
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE
COMENDADOR GOMES

CNPJ 18.449.173/0001-57

duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por COMISSÃO composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobre venha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15. Os critérios e percentuais de multa estarão previstos na Minuta de Contrato Administrativo elaborada pelo Setor Jurídico.

14. DESCRENCIAMENTO E DA SUSPENSÃO DE ENCAMINHAMENTO

14.1. A instituição credenciada poderá ser descredenciada pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

14.1.1. descumprir as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital ou no contrato;

14.1.2. perder as condições de habilitação ou regularidade sanitária necessárias à prestação dos serviços;

14.1.3. praticar irregularidades graves na execução dos serviços;

14.1.4. comprometer a segurança, a integridade ou a dignidade dos pacientes;

14.1.5. deixar de atender reiteradamente as demandas encaminhadas pela Administração;

14.1.6. solicitar formalmente o descredenciamento, mediante comunicação prévia à Administração.

14.2. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, tais como falhas assistenciais, inadequação das condições sanitárias, ausência de equipe técnica mínima, descumprimento do plano terapêutico, maus-tratos, negligência ou qualquer situação que possa comprometer a segurança ou a dignidade dos pacientes, a Administração poderá determinar a suspensão temporária de novos encaminhamentos de

SETOR DE LICITAÇÕES



CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS!
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE
COMENDADOR GOMES

CNPJ 18.449.173/0001-57

pacientes à instituição credenciada, até que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

14.3. A suspensão de encaminhamentos não prejudicará a continuidade do atendimento dos pacientes já internados, devendo a instituição garantir a manutenção do tratamento até a regularização da situação ou até eventual transferência assistida para outra instituição credenciada, quando assim determinado pela Administração.

14.4. Persistindo as irregularidades ou constatado descumprimento grave das obrigações contratuais, a Administração poderá instaurar processo administrativo para aplicação das sanções cabíveis, inclusive **descredenciamento da instituição**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, da legislação correlata aplicável à matéria e dos princípios que regem a Administração Pública.

15.2. Na interpretação e aplicação das disposições constantes neste Termo de Referência deverão ser considerados, especialmente, os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, razoabilidade, proporcionalidade e continuidade do serviço público**.

15.3. Persistindo dúvidas ou lacunas na execução contratual, caberá à Administração adotar as medidas administrativas necessárias para garantir a adequada prestação dos serviços e a preservação do interesse público, podendo, quando necessário, solicitar manifestação do setor jurídico competente.

16. FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Frutal/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação.

17. DA SECRETARIA PARTICIPANTE DO PROCESSO

17.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Comendador Gomes/MG figura como **unidade requisitante, participante e gestora** do presente processo de contratação, sendo responsável pela identificação da necessidade administrativa, pelo acompanhamento da execução dos serviços e pela fiscalização do contrato decorrente do credenciamento.

17.2. Compete à Secretaria Municipal de Saúde realizar o encaminhamento dos pacientes às instituições credenciadas, acompanhar a evolução dos atendimentos realizados, solicitar relatórios terapêuticos quando necessário e adotar as providências administrativas cabíveis para assegurar a adequada prestação dos serviços.

17.3. Caberá ainda à Secretaria Municipal de Saúde prestar suporte técnico à gestão contratual, colaborar com o fiscal do contrato, avaliar a qualidade dos serviços prestados pelas instituições credenciadas e adotar medidas destinadas ao aperfeiçoamento da rede de atendimento voltada à reabilitação e reinserção social dos pacientes.

Comendador Gomes/MG, 9 de Abril de 2026.

SETOR DE LICITAÇÕES

Praça Manoel Bertoldo da Silva, 31, Comendador Gomes - MG, 38250-000 / Telefone: (34) 3423-0461



CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS!
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE
COMENDADOR GOMES

CNPJ 18.449.173/0001-57

Oliveira	Stéphany Clemente de Setor de Saúde	Luana Cristina Novato Setor de Saúde
-----------------	---	--

SETOR DE LICITAÇÕES

Praça Manoel Bertoldo da Silva, 31, Comendador Gomes - MG, 38250-000 / Telefone: (34) 3423-0461



CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS!
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE
COMENDADOR GOMES

CNPJ 18.449.173/0001-57

MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES/MG

(Processo Administrativo nº)

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº/....,

<https://www.dropbox.com/scl/fi/1zqb72cmfird2uflyyp8k/Anexo-II-MINUTA-DE-CONTRATO.pdf?rlkey=01t899kht637adsk81r539b70&dl=0>

SETOR DE LICITAÇÕES

Praça Manoel Bertoldo da Silva, 31, Comendador Gomes - MG, 38250-000 / Telefone: (34) 3423-0461



CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS!
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE
COMENDADOR GOMES

CNPJ 18.449.173/0001-57

Declaração que atende os requisitos de habilitação

Processo Licitatório nº ____/2026

Credenciamento nº ____/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO DE CLINICA ESPECIALIZADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNAÇÃO TEAPEUTICA EM REGIME INTEGRAL, AMBOS OS SEXOS CONFORME ENCAMINHAMENTO DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO ESPECIALIZADA EM DEPENDENCIA QUIMICA. ALCOOLISMO E OUTROS TRANSTORNOS MENTAIS E CASOS ASSOCIADOS.

A (empresa proponente) inscrito no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx por intermédio de seu representante legal a Sr.(a) (nome e CPF do representante da empresa) DECLARA atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

_____, ____ de _____ de _____.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa

SETOR DE LICITAÇÕES

Praça Manoel Bertoldo da Silva, 31, Comendador Gomes - MG, 38250-000 / Telefone: (34) 3423-0461

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

DADOS DA LICITANTE			
RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:		I ESTADUAL:	
ENDEREÇO:			
CIDADE:		ESTADO:	CEP:
TELEFONE:		E-MAIL:	
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO			
NOME:		CPF:	
RG:		ENCEREÇO:	
PARA PAGAMENTO VIA SISTEMA BANCÁRIO			
Nº BANCO:	BANCO:	AG:	CONTA:

Prezado Senhor,

Venho através deste, apresentar proposta a Prefeitura Municipal de Comendador Gomes/MG, para CREDENCIAMENTO DE CLINICA ESPECIALIZADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNAÇÃO TEAPEUTICA EM REGIME INTEGRAL, AMBOS OS SEXOS CONFORME ENCAMINHAMENTO DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO ESPECIALIZADA EM DEPENDENCIA QUIMICA, ALCOOLISMO E OUTROS TRANSTORNOS MENTAIS E CASOS ASSOCIADOS, por um periodo de 12 meses, conforme disposições constantes neste instrumento e seus anexos:

Seq.	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
01	PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS DE INTERNACAO TERAPEUTICA EM REGIME INTEGRAL CONFORME DESCRITIVO ANEXO AO TERMO DE REFERENCIA. CONFORME DESCRITIVO ANEXO AO TERMO DE REFERENCIA.	SE	120	2.272,35	272.682,00

- 1) Preço Total da Proposta R\$_____ (por extenso)
- 2) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com todas as condições gerais e especiais estabelecidas no Edital e seus anexos, que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Carimbo da Empresa (CNPJ)
Responsável ou representante legal

SETOR DE LICITAÇÕES



CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS!
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE
COMENDADOR GOMES

CNPJ 18.449.173/0001-57

SETOR DE LICITAÇÕES

Praça Manoel Bertoldo da Silva, 31, Comendador Gomes - MG, 38250-000 / Telefone: (34) 3423-0461